



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0440/2018

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

Processo nº 5004549-66.2018.4.02.5101  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **angiografia fluoresceínica**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – SUS (pdf: 1\_OUT3\_pág.2), emitido em 13 de março de 2018, pela oftalmologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foram evidenciados “*exsudatos duros, microhemorragias, microaneurismas (olho esquerdo pior que olho direito), edema macular clinicamente significativo em ambos os olhos a esclarecer, olho esquerdo com hemorragia em feixe papilomacular, atenuação vascular em ambos os olhos, cicatrizes de panfotocoagulação em ambos os olhos e retinas aplicadas em pólo posterior*”. Foi sugerido o exame **angiografia** em ambos os olhos.
2. Em (pdf: 1\_OUT3 e 7\_págs.3 e 2), consta receituário do Instituto Benjamin Constant, sem data de emissão, assinado pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), no qual foi solicitado à Autora o exame **angiografia fluoresceínica** em ambos os olhos. Hipótese diagnóstica: retinopatia diabética.

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

#### DA PATOLOGIA

1. A **Retinopatia Diabética (RD)** pode ser classificada em forma não proliferativa e forma **proliferativa**, sendo esta última a mais grave e associada à perda de visão potencialmente irreversível. Esta ocorre devido a alterações vasculares da retina associadas ao diabetes, tendo como consequência franca obstrução vascular e isquemia do tecido retiniano. Em resposta a esta isquemia, haverá liberação de fatores de crescimento que desencadearão o processo de neovascularização. Porém, os vasos recém-formados têm estrutura frágil e se rompem facilmente, causando hemorragias. Este processo é acompanhado de proliferação celular e fibrose que, se ocorrer no vítreo, pode levar ao descolamento da retina. A hemorragia vítrea profusa e o descolamento da retina frequentemente levam à cegueira<sup>1</sup>.

2. O **Edema macular** consiste em acúmulo de líquido na mácula, a região da retina responsável pela formação da visão central de maior nitidez. Ele ocorre devido ao aumento da permeabilidade vascular retiniana, por perda ou disfunção das junções entre as células endoteliais dos vasos sanguíneos da retina. O edema macular cursa com diminuição da visão e pode estar presente no curso de várias patologias, sendo as mais comuns **retinopatia diabética**, degeneração macular relacionada à idade em sua forma exsudativa, oclusões venosas retinianas e como complicação de inflamações e cirurgias intraoculares<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **angiografia fluoresceínica** é um exame que consiste na administração endovenosa (geralmente através da punção de uma veia do braço ou do dorso da mão) de um produto de contraste, a fluoresceína. Trata-se de uma molécula não tóxica e altamente fluorescente que pode ser usada com segurança na grande maioria das pessoas. Desta maneira através da utilização de um equipamento específico - o Angiógrafo, que é um aparelho fotográfico dotado de filtros determinados - é possível o registo fotográfico seriado dos pormenores do fundo ocular e da sua vascularização. É usada como auxiliar diagnóstico importante nas situações de Doenças Vasculares da Retina, como: retinopatia diabética, hipertensão arterial, oclusões arteriais e trombozes venosas, entre outras, nas situações inflamatórias ou degenerativas da retina e da coróide, como: degenerescência macular ligada à

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA & METABOLOGIA e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: <[http://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf](http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf)>. Acesso em: 30 mai. 2018.

<sup>2</sup> KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 201.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


idade e distrofias retinianas e no estudo de tumores oculares e do nervo óptico, e de muitas outras doenças primárias, ou não, do globo ocular<sup>3</sup>.

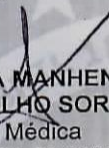
### III – CONCLUSÃO

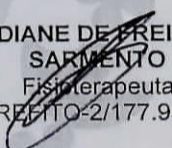
1. Inicialmente, informa-se que o exame pleiteado **angiografia fluoresceínica está indicado** para melhor elucidação diagnóstica e tratamento da patologia que acomete a Autora. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: retinografia fluorescente binocular, sob o código de procedimento: 02.11.06.018-6.
2. Em consonância com a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, o Estado do Rio de Janeiro conta com **Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia<sup>4</sup> (ANEXO)**. Assim, cumpre esclarecer que a Autora encontra-se, atualmente, em acompanhamento no Instituto Benjamin Constant (pdf: 1\_OUT3\_pág.3), unidade **não credenciada** para Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
3. De acordo com a plataforma Onde Ser Atendido, da Prefeitura do Rio de Janeiro, a SMS CMS José Messias do Carmo - AP 10, situada na Rua Waldemar Dutra, n. 55, Bairro: Santo Cristo<sup>5</sup>, é a unidade de saúde de referência conforme endereço da Autora. Assim, **sugere-se que a Autora compareça a referida instituição**, munida de encaminhamento médico para Oftalmologia, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no fluxo de acesso às unidades integrantes da referida Rede de Oftalmologia.
4. Conforme documento acostado (pdf1\_OUT.6\_pág.1) foi observado que a Autora **encontra-se inserida no SISREG** para Oftalmologia – retinografia fluorescente, com solicitação feita pela SMS CMS José Messias do Carmo AP10, em 15 de março de 2018, sob o código de solicitação n. 234040953, com situação: **Pendente**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

  
LUCIANA MANHENTE DE  
CARVALHO SORIANO  
Médica  
CRM RJ 52.85062-4

  
LIDIANE DE FREITAS  
SARMIENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2/177.951-F

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> INSTITUTO DE MICROCIRURGIA OCULAR. Angiografia Fluoresceínica. Disponível em: <<http://www.imo.pt/new/index.php/exames-complementares/angiografia-fluoresceinica>>. Acesso em: 25 mai. 2018

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html?highlight=WyJjaWltcmoicLCJuXHUwMGJhIiwic44ODEiLCJjaWltcmogblx1MDBiYSIsImNpYi1yaBuXHUwMGJhIDQuODgxlwiblx1MDBiYSA0Ljg4MSJd>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

<sup>5</sup> Rio Prefeitura – Saúde – Onde Ser Atendido. Unidade Básica de referência ao endereço da Autora. Disponível em: <<https://smsrio.org/subpav/ondeseratendido/>>. Acesso em: 25 mai. 2018.



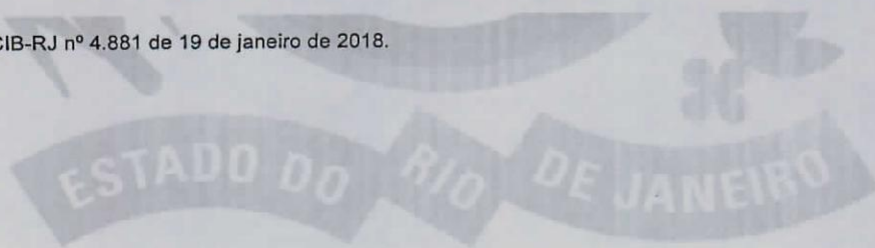


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO – REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro				
UNIDADES / SERVIÇOS				
Município	Serviço	Nível de Complexidade		
		Média	Alta	
Rio de Janeiro	HU Gafree e Guinle	X		
	Hospital de Piedade	X		
	Policlínica Piquet Carneiro	X		
	Hosp. N. S. da Saúde	X		
	Oculistas Associados	X		
	Centro Médico Dark	X		
	CAME			X
	Clinica Armando Guedes			X
	Hospital da Ipanema			X
	Hospital dos Servidores			X
	Hospital Cardoso Fontes			X
	Hospital da Lagoa			X
	HU Clementino Fraga Filho			X
	Hospital de Bonsucesso			X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X	
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X		
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X		
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X	
Mesquita	Walglad de Freitas Boldrim Castro ME		X	
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X		
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X		
Niterói	HU Antônio Pedro		X	
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X	
	IBAP(CLINOP)	X		
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X	
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X		
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X		
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X		
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X	
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guaris	X		
Goytacazes	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X	
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X	
<b>Centro de Referência em Oftalmologia</b>				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ			
<b>Serviços de Reabilitação Visual</b>				
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark			
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos			

Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.



4